Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5801/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3317/2019
PROTOCOLO	: 1967202
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: PENSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. FISCAL TRIBUTÁRIO ESTADUAL. BENEFICIÁRIO. FILHO. 66,66 % DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a MIGUEL SILVA ABRAHAM na condição de filho menor do segurado falecido Carlos Abraham, servidor da Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ, no cargo de fiscal tributário estadual, 242/H/461, prontuário n. 116239022, código 30004, neste ato representado por sua genitora Amanda Rosalina da Silva.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *'a'*, 44, I, 45, I, e 51, todos da Lei n. 3.150/2005, com redação dada pela Lei n. 4.963/2016, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a MIGUEL SILVA ABRAHAM na condição de filho menor do segurado falecido Carlos Abraham, conforme Portaria "AGEPREV" n. 250/2019, publicada em 20 de fevereiro de 2019 no Diário Oficial n. 9.847.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para o trâmite previsto no art. 187, §3º, II, do Regimento Interno.

Após, encaminhem-se à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP